



COMPIR
Conselho Municipal
de Promoção da
Igualdade Racial

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL DA CIDADE DE MOGI DAS CRUZES- COMPIR**

CAPITULO I

DOS ASPECTOS LEGAIS

Art. 1 Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Mogi das Cruzes regido pela Lei Municipal nº 6846 de 22 de outubro de 2013 é órgão permanente, interlocutor, de caráter consultivo, deliberativo, formado com representação paritária (Poder Público e Sociedade Civil) tendo como incumbência estabelecer as diretrizes e as metas da política municipal de Promoção de Igualdade Racial, inclusive, fiscalizando a sua correta aplicação.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) os previstos nas legislações, federal, estadual, e municipal que disciplinam a matéria, entre outros:

I. Garantir a implementação de políticas públicas, por meio do combate ao racismo, à discriminação e aos preconceitos raciais que atingem a população negra e minorias, contribuindo para sua inserção na vida social, econômica, política, cultural e educacional do Município de Mogi das Cruzes;

II. Propor a formulação de estudos e pesquisas, a fim de identificar as condições relativas aos interesses da população negra quanto à educação, discriminação, saúde, assistência social, trabalho, jurídico e acessibilidade em geral, com vistas à valorização da comunidade negra e demais minorias;

III. Formular e/ou opinar sobre os planos, programas, orçamentos, projetos e atividades destinadas à promoção da igualdade racial no Município de Mogi das Cruzes;

IV. Convocar e realizar a Conferência Municipal de Política de Promoção da

Igualdade Racial;

V. Estabelecer intercâmbios e protocolos com organizações públicas e/ou privadas que atuem com as políticas de promoção da igualdade racial, para esse fim;

VI. Estimular, apoiar e desenvolver projetos e debates vinculados à problemática da população negra, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação e preconceitos raciais;

VII. Manter canais permanentes, e efetivo de diálogo e de articulação com a população negra e minorias em suas várias expressões, incentivando-as em suas ações e atividades;

VIII. Apoiar os órgãos e entidades na captação de recursos que discutem a execução de projetos e programas direcionados aos integrantes da população negra e minorias;

IX. Fazer-se representar nos Conselhos, Fóruns e outros colegiados afins, em âmbito federal, regional, estadual e municipal;

X. Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XI. Elaborar sua proposta orçamentária;

XII. Receber denúncias e informações de atos discriminatórios, preconceituosos e racistas, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

XIII. Fiscalizar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XIV. Desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra e minorias em todos os níveis de atividades de Políticas Públicas.

CAPITULO III

Da Composição e Organização

Art. 3º O Conselho é paritário e composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes sendo 8 (oito) indicados por entidades civis ligadas a promoção da igualdade racial e 8 (oito) indicados pelo Poder Público Municipal, cuja nomeação dar-se-á pelo Prefeito.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial conta em sua organização com a seguinte estrutura:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Grupos de trabalhos - GTS;
- III. Plenária.

Parágrafo único: A Plenária é “instância” máxima do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 5º A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário.

§1º A eleição da Mesa Diretora, a saber, Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, será realizada na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em data a ser definida no ato da posse. **(conforme Lei nº 6.846/13, Seção II, Art. 8º)**

§ 2º O mandato do Presidente, Vice – Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário deverá alternar entre representantes do Poder Público e Sociedade Civil. Salvo os casos em que uma das partes se abstenha de indicar candidato, desde que aprovado pela plenária. **(conforme Decreto nº 13.782/13 – Artigo 10)**

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução.

Art. 6º Ao Presidente compete:

- I. representar o Conselho perante os Poderes Constituídos;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Presidir as reuniões;
- IV. Assinar a correspondência do Conselho;
- V. encaminhar as publicações necessárias em nome do Conselho na imprensa e em outros meios de divulgação;

VI. Encaminhar ao governo Municipal as indicações de despesas aprovadas pelo Plenário, respeitados os limites estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo único: Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais.

Art. 7º À 1ª Secretária compete:

Redigir as atas de reunião, fazer a leitura e dar encaminhamento;

I. controlar toda a correspondência do Conselho receber, emitir, encaminhar, dar conhecimento a arquivar;

II. Atender o público, inclusive por telefone, fornecer informações e esclarecimentos, formalizar as denúncias nos impressos apropriados;

III. Organizar e manter atualizado o cadastro das Entidades e dos Conselheiros;

IV. Preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V. requisitar e controlar o estoque dos insumos de uso corrente;

VI. Zelar pela sede e seus equipamentos;

Parágrafo único: À 2ª Secretária compete substituir a 1ª Secretária em seus impedimentos eventuais.

Art. 8º São atribuições dos Grupos de trabalhos - GTS:

I. Realizar os trabalhos específicos da finalidade a que foi constituída;

II. Realizar inspeções de fiscalização, priorizando sempre as que forem objeto de denúncias;

III. Providenciar relatórios sobre os resultados obtidos;

IV. Analisar propostas ou sugestões gerando a documentação necessária para conhecimento da Plenária;

Art. 9º São atribuições da Plenária:

I. estabelecer os parâmetros de funcionamento do Conselho;

II. Elaborar todos os programas a serem custeados pelo Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III. Propor a inclusão de itens na Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial que venham a contribuir para o exercício da cidadania, a promoção, a proteção, a

assistência e a defesa dos direitos da população negra;

IV. Deliberar sobre os assuntos colocados para aprovação;

V. criar as comissões ou grupos de trabalho;

VI. Definir limites para as despesas do Conselho;

VII. Gerar a aprovar as resoluções do Conselho.

Art. 9º São atribuições dos Conselheiros:

I. conhecer a legislação que trata dos assuntos referentes a População Negra;

II. Difundir estes conhecimentos;

III. Fiscalizar o município com referência ao cumprimento das políticas de promoção de igualdade racial;

IV. Participar das Grupos de trabalhos - GTS;

V. participar das reuniões ordinárias a extraordinárias;

VI. Votar as matérias deliberadas nas reuniões;

VII. Guardar sigilo das informações ou providências deliberadas pelo conselho, que tenham caráter sigiloso.

Art. 10º São atribuições dos suplentes substituir os respectivos titulares em seus impedimentos eventuais.

Art. 11º A obrigatoriedade do cumprimento das normas aqui expostas será absoluta por parte dos conselheiros, sem privilégios ou exceções.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º O COMPIR funcionará nas dependências da Casa do Conselho ou em outro local permanente indicado pela Secretaria de Assistência Social para o desenvolvimento de suas atividades, podendo realizar reuniões em outros locais por decisão da maioria dos conselheiros em plenária.

§ 1º O Conselho se reunirá em caráter ordinário, mensalmente e em caráter extraordinário, sempre que necessário mediante convocação do Presidente ou seu Substituto, por solicitação do Prefeito ou pela solicitação de pelo menos 1/3 dos

Conselheiros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º As datas serão estabelecidas em sistema de rodízio afim de facilitar maior participação dos Conselheiros nas reuniões do COMPIR.

§ 3º Não haverá reuniões ordinárias no período compreendido entre 20 (vinte) de dezembro e 20 (vinte) de janeiro.

§ 4º A convocação para as reuniões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima de 48 quarenta e oito horas.

§ 5º Requerida legalmente a reunião extraordinária por pelo menos 1/3 dos conselheiros por escrito, o Presidente, dentro de 24 (vinte e quatro) horas imediatas após o pedido, deverá promover a convocação, cabendo ao Vice-Presidente e, na falta deste ao Secretário-Geral fazê-lo, caso a convocação não seja feita pela Presidência.

§ 6º As reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais ou solenes, públicas ou restritas.

§ 7º A Ata da reunião ordinária ou extraordinária, será lavrada e aprovada de preferência na mesma reunião ou no Máximo na reunião posterior.

Art. 13º - As reuniões serão instaladas no mínimo com a presença de 25% (vinte e cinco por cento) dos Conselheiros com exceção das solenes, que independem de quórum.

Art. 14º - Para deliberação e votação será necessária a presença de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

§ 2º Nas deliberações e aprovações, em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de minerva.

Art. 15º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias terão duração máxima de duas horas após abertura e leitura da pauta.

§ 1º A reunião poderá ser prorrogada por decisão da maioria dos Conselheiros.

§ 2º A reunião poderá ser suspensa por prazo determinado ou encerrada no caso de falta de Conselheiros, esgotamento da pauta ou quando ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA DAS REUNIÕES

Art. 16º - As reuniões serão coordenadas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá soberanamente as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão aos Conselheiros.

Parágrafo único: Para discutir qualquer proposição ou por julgar-se impedido, o Presidente passará a direção dos trabalhos ao Vice Presidente e não reassumirá até a deliberação final sobre a matéria em questão.

CAPÍTULO V

DA INSTALAÇÃO DAS REUNIÕES

Art.17º - No horário regimental, verificada a presença de Conselheiros em número suficiente o Presidente declarará aberta a reunião.

§ 1º Na hipótese de não haver número suficiente, o Presidente aguardará por 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de *quórum* determinará a anotação dos nomes dos presentes e encerrará os trabalhos.

§ 2º Nas reuniões em que houver deliberação e votação, na hipótese de não haver número suficiente, o Presidente aguardará por 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de *quórum*, registrará o nome dos presentes e encerrará a reunião.

Art. 18º - Durante as reuniões, poderão manifestar-se os Conselheiros titulares, suplentes e as pessoas convidadas que delas tomarem parte, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que obstrua a reunião.

Art. 19º- Ao fazer uso da palavra o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

Art. 20º - Faculta-se ao Conselheiro conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados.

§ 1º O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve, conciso e referente ao assunto em discussão.

§ 2º Não serão permitidos apartes negados pelo orador, nem discussões paralelas.

Art. 21º - Havendo dúvidas sobre a interpretação deste Regimento, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de três minutos, vedados os apartes.

§ 1º Na impossibilidade de se resolver de imediato a questão de ordem levantada, poderá o Presidente adiar sua decisão para a reunião seguinte.

§ 2º No andamento da discussão ou votação, qualquer matéria pendente ficará em suspenso, devendo ser retomada ao final da sessão.

Art. 22º - Quanto à inobservância de alguma disposição regimental, caberá a qualquer Conselheiro a reclamar pelo tempo de três minutos sem apartes.

Art. 23º - As reuniões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

I - Expediente

II - Ordem do Dia

Parágrafo único: As reuniões especiais restritas ou solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pela Presidência.

CAPÍTULO VI

DO EXPEDIENTE

Art. 24º - O expediente terá a duração máxima de 30 trinta minutos e obedecerá à seguinte ordem:

I - Discussão e votação da ata anterior.

II - Comunicações do Presidente e dos Conselheiros.

§ 1º A leitura da Ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do COMPIR.

§ 2º Havendo proposta de alteração ou retificação da Ata, esta deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente antes de sua votação para que possa constar na ata subsequente.

Art. 25º – o 1º secretário distribuirá cópia dos documentos dos expedientes considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento de Conselheiros.

Art. 26º - Durante o Expediente os Conselheiros poderão discorrer sobre cada assunto pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DO DIA

Art. 27º - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente do Conselho e pelo 1º Secretário.

Parágrafo único: A Ordem do Dia que contiver matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário deverá ser distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

Art. 28º - A matéria da Ordem do Dia deverá obedecer à seguinte disposição:

I - Matéria em regime de urgência;

II - Redações finais adiadas;

III - votações adiadas;

IV - Discussões iniciadas;

V - Discussões adiadas;

VI - Matéria a ser discutida e votada.

Art. 28º - A definição de urgência da matéria dependerá de requerimento subscrito pelo Presidente do COMPIR, ou por um 1/3 (um terço) dos Conselheiros em pleno exercício de suas funções.

§ 1º O requerimento de urgência será submetido à apreciação, discussão e votação na mesma reunião em que for apresentado.

§ 2º Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da reunião subsequente.

§ 3º Na exiguidade de prazo para conhecimento prévio dos Conselheiros, a matéria de urgência será apresentada verbalmente e registrada em Ata, sendo passível de deliberação.

§ 4º Aprovada a inclusão da matéria, o Presidente suspenderá a reunião pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo.

§ 5º A relevância poderá ou não dispensar parecer ou indicação fundamentados sobre a matéria, podendo o Presidente, para tal fim, designar comissão ou relator especial para analisá-la.

Art. 29º - A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada na hipótese de:

I - Posse de Conselheiro;

II - Inversão preferencial;

III - inclusão de matéria de maior relevância;

IV - Adiamento de pauta;

V - Retirada de matéria.

Art. 30º - O requerimento de preferência na deliberação de matéria será verbal e não sofrerá discussão, mas dependerá da aprovação da maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 31º - O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e não poderá exceder a duas reuniões ordinárias.

§ 1º O adiamento independe de consulta aos Conselheiros.

§ 2º O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 3º É vedado um segundo adiamento de qualquer matéria a requerimento do mesmo Conselheiro além do limite fixado no caput deste artigo.

§ 4º Não se admitirá pedido de adiamento de matéria em regime de urgência ou considerado de relevância pelos Conselheiros.

Art. 32º - A retirada ou a inclusão de emendas e proposições poderá ser determinada pelo Presidente do Conselho, por decisão da maioria dos Conselheiros, a requerimento do Presidente de Comissão ou do próprio relator.

Art. 33º - O Conselheiro que desejar vista de matéria em discussão, deverá requerer seu adiamento ou inversão da pauta no início da reunião do COMPIR, de forma que a discussão e votação se façam no final da reunião.

Art. 34º - Não haverá reunião de Comissão em período reservado à Ordem do dia.

CAPÍTULO VIII

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 35º - Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria,

o Presidente, verificada a existência de quórum, dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Art. 36º - Em cada item de pauta o Presidente anunciará a matéria a qual em seguida será submetida à discussão e votação na forma estabelecida neste Regimento

§ 1º Para a discussão será exigida a presença de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos Conselheiros.

§ 2º Se o número para a votação for insuficiente a 50% (cinquenta por cento) far-se-á a discussão dos itens seguintes da Ordem do Dia.

Art. 37º - Haverá uma única discussão e votação englobando todos os aspectos da proposição, inclusive sua redação final respeitada às exceções previstas neste Regimento.

Art. 38º - Em assuntos que envolvam interesse particular ou de parentes consanguíneos até 3º grau, de interesses de pessoas ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro, ou por motivo de foro íntimo, o Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da votação.

Seção II

Da Discussão

Art. 39º - Após anunciar a matéria, o Presidente concederá a palavra aos que a solicitarem, obedecendo-se o prazo máximo de 30 minutos para discussão, sendo:

I - 6 minutos ao autor ou relator

II - 12 minutos para encaminhar a favor, sendo 2 minutos para cada

III - 12 minutos para encaminhar contra, sendo 2 minutos para cada

Art. 40º - Durante a discussão, será facultada a apresentação de emendas

Parágrafo único: A emenda será escrita e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão, podendo ser destacada para constituir proposição em separado a que o Presidente não julgar pertinente

Art. 41º - Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação

Seção III

Da Votação

Art. 42º - Ressalvando-se os casos previstos neste Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento dos Conselheiros).

Parágrafo único: Quando da presença do Conselheiro titular e do Conselheiro suplente, somente o titular terá direito a voto.

Art. 43º - Os Conselheiros presentes à reunião não poderão escusar-se de votar, ressalvando-se o disposto no artigo 43 deste Regimento.

Art. 44º - Os processos de votação serão:

I - Simbólicos

II - Nominais

III - secretos

§ 1º A votação simbólica será regra geral, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, se aprovada pelo Plenário.

§ 2º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os Conselheiros responder “sim” ou “não” conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição, ou se absterem de votar, justificando o motivo nos termos do artigo 43 deste Regimento.

§ 3º A votação por escrutínio secreto será adotada nos casos previstos neste Regimento, por solicitação do Presidente ou a requerimento de Conselheiro, aprovado pela maioria dos presentes.

Art. 45º - O voto com restrições será aceito, devendo o Conselheiro justificá-lo por escrito para que possa constar nos devidos registros.

Art. 46º - Antes de iniciar o processo de votação poderá o Conselheiro pedir a palavra para encaminhar a votação, podendo utilizar para tal um prazo de 2 minutos.

Art. 47º - Ressalvando-se emendas ou destaques, todas as matérias serão votadas em bloco.

Art. 48º - Após iniciar-se o processo de votação, nenhuma emenda poderá ser apresentada.

Art. 49º - Matérias que, pelo seu teor e natureza, não permitam redação final imediata pelo relator, serão apreciadas no seu mérito e sua redação será colocada em votação na reunião subsequente.

§ 1º Se houver incoerência ou contradição manifesta e explícita entre a deliberação do Conselho e a redação final apresentada, a discussão da matéria será reaberta.

§ 2º Aplica-se o disposto deste artigo às emendas aprovadas.

§ 3º Durante a votação poderá o Conselheiro justificar o seu voto usando a palavra por 2 minutos.

Art. 50º - No caso de Parecer ou Indicação não aprovados, o Conselheiro com voto vencido poderá justificar, submetendo sua redação ao COMPIR.

Art. 51º - As deliberações do COMPIR serão encaminhadas aos órgãos competentes para apreciação e tomada de providências.

CAPÍTULO IX

DA FREQUÊNCIA DAS REUNIÕES

Art. 52º - As atividades dos membros do COMPIR não serão remuneradas, sendo considerado de relevante interesse público, bem como obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, bem como aos eventos por ele promovidos, sendo que na impossibilidade do comparecimento do Conselheiro titular seu respectivo suplente deverá representá-lo, assumindo assim todas as responsabilidades e prerrogativas, inclusive o direito ao voto.

Parágrafo único: O Conselheiro suplente poderá participar de todas as atividades do Conselho, porém só terá direito a voto na ausência do titular.

Art. 53º - O mandato do Conselheiro poderá ser extinto no caso de renúncia explícita ou pela ausência a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justa causa ou sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento a 50% (cinquenta por cento) das reuniões realizadas no decurso de um ano.

§ 1º A justa causa a que se refere o caput deste artigo deverá ser precisa, por escrito e encaminhada ao Presidente do COMPIR no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da data em que se verificar a ausência.

§ 2º Determinada a vacância do cargo de conselheiro da sociedade civil o Presidente do COMPIR dará posse ao suplente imediato conforme decreto nº ..., não havendo suplente o COMPIR promoverá nova eleição do segmento em vacância para compor o Conselho.

§ Determinada a vacância do cargo de conselheiro do Poder Público o Presidente do COMPIR solicitará a substituição do servidor ao órgão competente.

CAPÍTULO X

DA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES

Art. 54º - Todo e qualquer cidadão munícipe de Mogi das Cruzes poderá participar como ouvinte das reuniões do COMPIR.

Parágrafo único: Todo e qualquer cidadão poderá participar de reuniões do referido COMPIR com direito à voz, por um tempo de dois minutos de fala, sem direito à réplica, obedecendo sempre o momento dessa participação pela organização da pauta e/ou determinação do presidente.

Art. 55º - Todo e qualquer cidadão poderá, ainda, apresentar projetos e/ou processos para avaliação do COMPIR por meio de representação de um dos Conselheiros, apresentando com antecedência de um mês requerimento dirigido ao Presidente do COMPIR.

CAPÍTULO XI

DOS GRUPOS DE TRABALHOS

Art. 56º - Serão constituídos grupos de trabalho de acordo com necessidades do COMPIR sendo definidos *a priori* os seguintes:

I - Grupos de Trabalho para Coordenação e Organização de Eventos;

II - Grupo de Trabalho para Avaliação de Projetos;

III - Grupo de Trabalho para Fiscalização e Finanças;

IV - Grupo de Trabalho para Comunicação e Divulgação;

V - Grupo de Trabalho para Planejamento Estratégico e Políticas da Promoção da Igualdade Racial;

VI – Grupo de Trabalho para a Educação, Cultura e Religiões de matriz africana;

VII – Grupo de Trabalho para a Segurança e Assuntos Jurídicos;

VIII – Grupo de Trabalho para a Saúde e Mulher

Art. 57º - Os Grupos de Trabalhos - GTs serão formados por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos do COMPIR, titulares ou suplentes, com a finalidade de subsidiar as discussões e dar pareceres aos projetos e matérias encaminhadas pelo Executivo ao COMPIR antes de suas aprovações.

Parágrafo único: As reuniões dos GTs serão realizadas em datas diferentes das reuniões do COMPIR.

Art. 58º - O COMPIR poderá convidar outras pessoas da sociedade, consultores ou especialistas para colaborar com o mesmo, em assuntos objetivos e específicos.

Art. 59º - Caberá aos GTs, em relação aos respectivos temas e a natureza das matérias:

- I - Apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer e indicação que serão objeto de deliberação do COMPIR;
- II - Responder as consultas encaminhadas ao Presidente do COMPIR;
- III - tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas em reuniões;
- IV - elaborar projetos de normas características a cada tema a serem aprovadas pelo COMPIR
- V - Organizar planos de trabalho e projetos relacionados a ações culturais do Município.

Art. 60º - Ao término do trabalho, o Presidente da Comissão designará um relator ou será o próprio apresentando parecer e conclusão a que chegaram seus membros.

§ 1º Os demais integrantes da Comissão que estiverem de acordo com o parecer do relator subscreverão o mesmo.

§ 2º Se dentre os integrantes da Comissão houver membro discordante, apresentará a mesma sua manifestação e conclusão em separado.

Art. 61º - O parecer do relator e eventual manifestação em separado de um ou mais membros da Comissão serão objeto de apreciação e deliberação em reunião do COMPIR, prevalecendo o ponto de vista que merecer a aprovação da maioria dos Conselheiros.

§ 1º Se houver manifestação discordante do relator da matéria, o texto integral desta também deverá ser levado ao conhecimento dos Conselheiros com a necessária antecedência da data prevista para a deliberação.

§ 2º O prazo para apresentação do Relatório Final por parte das Comissões será de 15

quinze dias úteis.

CAPÍTULO XII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 62º - Os assuntos de cada área apresentados para discussão e deliberação nas reuniões do COMPIR serão aqueles apreciados nas comissões, além das questões de competência específica do mesmo e os aprovados como pauta de reunião pelo próprio COMPIR.

Art. 63º - Toda deliberação tomada pelo COMPIR deverá contar com o *quórum* mínimo, que é de maioria simples de seus integrantes.

Art. 64º - Projetos e processos apresentados ao COMPIR terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo para a correspondente avaliação e deliberação prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

Art. 65º - Todos os assuntos apreciados em reunião e que necessitem de aprovação serão decididos mediante voto de cada representante, vencendo a maioria dos VOTOS.

Parágrafo único: No caso de empate nas decisões de uma deliberação, caberá ao Presidente do COMPIR o voto de desempate.

Art. 66º - Das deliberações do COMPIR caberá pedido de revisão ou reconsideração por terceiros interessados.

§ 1º O prazo para os pedidos estabelecidos neste artigo será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do conhecimento da decisão.

§ 2º Para efeito do § 1º considerar-se-á conhecida a decisão pela parte interessada quando da ciência nos próprios autos ou mediante ofício comunicando o fato.

Art. 67º - Ao COMPIR compete deliberar sobre as matérias apresentadas e às Comissões exarar pareceres ou oferecer indicações.

Parágrafo único: As Deliberações sobre matéria formativa de caráter geral serão numeradas com renovação anual e as demais terão como referência o número do parecer ou indicação em séries específicas com renovação anual e com a data de sua respectiva aprovação.

Art. 68º - As decisões do COMPIR serão tomadas pelo voto da maioria relativa

dos Conselheiros participantes da reunião no momento da votação.

CAPÍTULO XIII

DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Art. 69º - Os planos programas e projetos de ações serão apresentados conforme Instrução Normativa para apresentação de projetos do COMPIR.

Art. 70º - Aos membros do COMPIR não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato, ficando o mesmo impedido em caso de desligamento espontâneo ou por parte do COMPIR durante o ano em curso.

CAPÍTULO XIV

DA INELEGIBILIDADE

Art. 71º - São inelegíveis para a função de Conselheiro representando qualquer um dos segmentos Civil ou poder público, o candidato a cargo público eletivo municipal ou o ocupante de cargo público eletivo municipal.

Art. 72º - O Conselheiro que se candidatar a um cargo público eletivo municipal deverá solicitar afastamento de sua função com pelo menos 90 (noventa) dias antes da eleição.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73º - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do COMPIR em reuniões ordinárias.

§ 1º As decisões do Presidente ou do COMPIR sobre interpretação deste Regimento, bem como sobre questões omissas serão registradas em Ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes a serem observadas.

§ 2º Propostas de alteração deste Regimento ou dúvidas quanto ao seu cumprimento deverão ser apresentadas em reuniões extraordinárias com presença de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 74º - Este Regimento Interno deverá ser aplicado em sua plenitude ao COMPIR, órgão vinculado à Secretaria de Assistencial Social, conforme estabelecido na Lei nº 6.846 de 22 de outubro de 2013.

Art. 75º - O presente Regimento Interno com a aprovação do Prefeito entrará em vigor na data de sua publicação.